



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E
APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.**

PROJETO DE LEI Nº 085/2019, de autoria do **VEREADOR FELIPPE COUTINHO MARTINS** que dispõe sobre a forma de cobrança fracionada pela utilização do aplicativo do serviço de estacionamento rotativo do Município de Colatina.

A proposição foi protocolizada no dia 19 de maio de 2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente Projeto de Lei objetiva dispõe sobre a forma de cobrança fracionada pela utilização do aplicativo do serviço de estacionamento rotativo do Município de Colatina.

Quanto a constitucionalidade da matéria, temos que, conforme parecer jurídico anexo ao processo, não existe inconstitucionalidade material no projeto de lei apresentado.

Sobre a competência legislativa, merece destaque o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 54 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, especialmente sobre:

IX - Exploração, permissão ou concessão de serviços públicos;

Nesse sentido merece destaque o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, concluímos que trata-se de matéria atinente à Administração e encontram - se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 085/2019**.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2020.


RENANN BRAGATTO GON
PRÉSIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
VICE - PRESIDENTE


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO